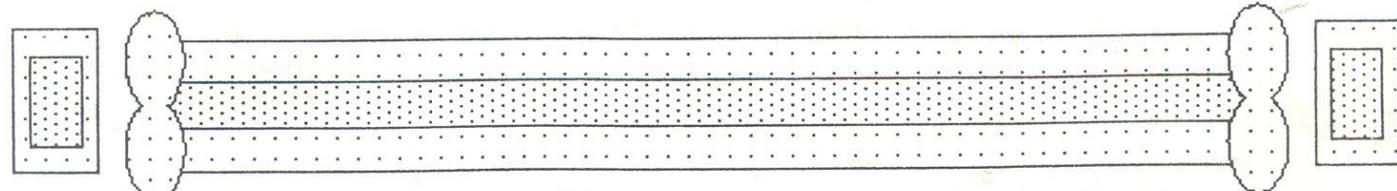


ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE

LOURIÇAL

(Pombal)

REGIMENTO



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

DE

LOURIÇAL

REGIMENTO

CAPITULO I

MANDATOS E CONDIÇÕES DO SEU EXERCICIO

Artigo 1º

(OBJECTIVOS)

A Assembleia de Freguesia visa a defesa dos interesses da Freguesia e a promoção do bem estar da população, de acordo com a Constituição da República.

Artigo 2º

(DIRECÇÃO DA ASSEMBLEIA)

1 - A Assembleia de Freguesia é dirigida por uma mesa, composta de um presidente e dois secretários, eleita pela Assembleia, de entre os seus membros, por escrutínio secreto.

2 - A mesa será eleita por um período de quatro anos, podendo os seus membros ser destituídos pela assembleia, em qualquer altura, por deliberação da maioria absoluta em efectividade de funções.

3 - O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º secretário, e este, pelo 2º secretário.

4 - Na falta de um ou dois elementos da mesa, esta será constituída por membros da Assembleia de Freguesia convidados pelo presidente.

5 - Em caso de dissolução da Assembleia de Freguesia, a mesa mantém-se em funções até à eleição de nova Assembleia.

#### Artigo 3º

##### (DURAÇÃO DO MANDATO)

O mandato dos membros da Assembleia inicia-se com o acto da instalação e cessa com a instalação da nova Assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato na lei ou no presente Regimento.

#### Artigo 4º

##### (PERDA E RENUNCIA DO MANDATO)

1 - Compete à Mesa, com recurso dos interessados para a Assembleia, proceder à marcação de faltas.

2 - A perda do mandato dos membros da Assembleia verifica-se nos seguintes casos:

- a) Quando após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis;
- b) Sem motivo justificado deixem de comparecer a duas sessões ou tres reuniões seguidas ou a quatro sessões ou seis reuniões interpoladas;

3 - Compete à Assembleia a deliberação de perda de mandato. Esta será obrigatoriamente precedida de audiência do interessado e contenciosamente impugnável.

4 - Os membros da Assembleia podem renunciar ao mandato mediante comunicação escrita dirigida ao presidente.

5 - A renúncia ao cargo de membro da Mesa, desde que aceite pela Assembleia, não implica perda de mandato.

6 - Nos casos de perda ou renúncia de mandato, o presidente providenciará no sentido da respectiva substituição se processar nos termos da lei.

7 - Constitui uma sessão, para efeitos da alínea b) do número 2, o conjunto de reuniões da assembleia em que seja apreciada uma mesma ordem de trabalhos.

$\frac{3}{4}$  único - Será considerado como tendo faltado o membro da Assembleia que sem justificação só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos, ou que se ausente, definitivamente, antes do termo da reunião.

#### Artigo 5º

##### (SUSPENSÃO DO MANDATO)

1 - Os membros da Assembleia de Freguesia poderão solicitar a suspensão do respectivo mandato.

2 - O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deverá ser endereçado ao presidente e apreciado pela Assembleia, na reunião imediata à sua apresentação.

3 - Entre outros, são motivo de suspensão os seguintes:

- a) Doença comprovada;
- b) Afastamento temporário da área da autarquia, por período superior a trinta dias.

4 - A suspensão não poderá ultrapassar trezentos e sessenta e cinco dias no decurso do mandato, sob pena de se considerar como renúncia do mesmo.

5 - Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia será substituído pelo representante do seu partido, coligação ou frente, que ocupe lugar imediato na lista e não esteja em exercício.

6 - A convocação do membro substituído compete ao presidente da Assembleia e deverá ter lugar no período que medeia entre a autorização e a realização de uma nova reunião da Assembleia.

#### Artigo 6º

##### (DEVERES DOS MEMBROS)

Constituem deveres dos membros da Assembleia:

- a) Comparecer às sessões e reuniões;
- b) Aceitar e desempenhar conscientemente as tarefas que lhes forem confiadas e os cargos para que forem designados;
- c) Contribuir pela sua diligência para o prestígio e eficácia da Assembleia;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas na lei e neste Regimento;
- e) Manter um contacto estreito com as populações de forma a auscultar os seus principais anseios.

Artigo 7º

(PODERES DOS MEMBROS)

Constituem poderes dos membros:

- a) Apresentar projectos de regulamentos, moções, requerimentos e propostas;
- b) Requerer, nos prazos devidos, a discussão e deliberações da Junta de Freguesia;
- c) Participar nas discussões e votações;
- d) Fazer perguntas à Junta de Freguesia sobre quaisquer actos desta;
- e) Apresentar moções de censura e/ ou de confiança à Junta de Freguesia sobre quaisquer actos desta ou dos respectivos serviços;
- f) Propôr a constituição de grupos de trabalho e comissões necessárias ao exercício das atribuições da Assembleia de Freguesia;
- g) Requerer à Mesa elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do seu mandato;
- h) Propôr candidaturas para a Mesa da Assembleia de Freguesia e para vogais da Junta de Freguesia;
- i) Sugerir alterações ao projecto do programa de actividades e do orçamento;
- j) Propôr a criação dos serviços necessários ao exercício das atribuições dos órgãos da Freguesia;
- l) Apresentar reclamações, protestos e contra-protestos;
- m) Propôr alterações ao regimento;
- n) Propôr recomendações à Junta de Freguesia e a aprovação de pareceres sobre os assuntos de interesse para a Freguesia;
- o) Eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia de Freguesia;
- p) Eleger e ser eleito para Grupos de Trabalho e Comissões.
- q) Fazer declarações de voto;

r) Solicitar através da Mesa a comparência de membros da Junta de Freguesia;

s) Requerer votação secreta;

t) Requerer para a Assembleia de Freguesia das deliberações da mesa ou do presidente.

#### Artigo 8º

##### (IMPEDIMENTOS)

1. Os membros da Assembleia de Freguesia não podem ser jurados, peritos ou testemunhas em matéria que diga directamente respeito a actividades da Assembleia sem autorização desta, a qual será ou não concedida após audiência do membro em questão.

2 - Nenhum membro da Assembleia de Freguesia pode participar na discussão e votação de matérias que lhe digam directamente respeito ou a seus parentes ou afins em linha recta ou até ao 2º grau da linha colateral.

#### Artigo 9º

##### (COMPETENCIA)

1 - Compete à Assembleia de Freguesia:

a) Eleger, por voto secreto e pelo período do mandato, os vogais da Junta de Freguesia;

b) Eleger, por voto secreto, o presidente e os secretários da mesa;

c) Elaborar e aprovar o regimento;

d) Acompanhar e fiscalizar a actividade da Junta, sem prejuízo do exercício normal da competência desta;

e) Aprovar o plano anual de actividades e o orçamento, bem como as suas revisões, propostas pela Junta;

f) Aprovar anualmente o relatório de actividades e a conta de gerência apresentadas pela Junta;

g) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho, para estudo de problemas relacionados com o bem estar da população da Freguesia, no âmbito das suas atribuições e sem interferência na actividade normal da Junta;

h) Solicitar e receber, através da mesa, informação sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores, o que poderá ser requerido por qualquer membro e em qualquer momento;

i) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob a sua jurisdição;

j) Deliberar sobre a administração das águas públicas que por lei estejam sob jurisdição da freguesia;

l) Aceitar doações e legados e heranças a benefício de inventário;

m) Estabelecer, sob proposta de Junta as taxas da freguesia e fixar os respectivos quantitativos nos termos da lei;

n) Aprovar, sob proposta da Junta, os quadros de pessoal dos diferentes serviços da freguesia e fixar, nos termos da lei o regime jurídico e as remunerações dos seus funcionários;

o) Deliberar, sob proposta da Junta, sobre a criação, dotação e extinção de serviços dependentes dos órgãos da freguesia;

p) Aprovar posturas e regulamentos, sob proposta da Junta;

q) Ratificar a aceitação, por parte da Junta, da prática de actos da competência da Câmara Municipal naquela delegados;

r) Declarar a perda de mandato na assembleia de freguesia do presidente da Junta em resultado das faltas injustificadas dadas quer na Junta quer na Assembleia Municipal e comunicados por aqueles órgãos;

s) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos de interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou por solicitação da Junta;

t) Exercer os demais poderes conferidos por lei.

2 - A competência conferida pela alínea a) do número anterior não envolve a possibilidade de demissão dos vogais eleitos para a Junta.

3 - A acção de fiscalização mencionada na alínea d) do número 1 deverá consistir numa apreciação, casuística e posterior à respectiva prática, dos actos da Junta de Freguesia.

4 - Não podem ser alteradas, mas apenas aprovadas ou rejeitadas pela Assembleia de Freguesia, as propostas apresentadas pela Junta e referidas nas alíneas e), f) e n) do número 1, devendo a rejeição ser devidamente fundamentada e sem prejuízo de, em caso de aprovação, a Junta pode vir a acolher, no todo ou em parte, sugestões ou recomendações feitas pela Assembleia.

#### Artigo 10º

##### (PRINCIPIO DA INDEPENDENCIA)

$\frac{3}{4}$  unico - A Assembleia de Freguesia é independente no âmbito da sua competência e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas pela forma prevista na lei.

### Capítulo II

#### FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

#### Artigo 11º

##### (SESSÕES ORDINARIAS)

1 - A Assembleia de Freguesia terá, anualmente, quatro sessões, em Abril, Junho, Setembro e Dezembro.

2 - A primeira e a quarta sessões destinam-se, respectivamente, à aprovação do relatório e contas do ano anterior e à aprovação do plano de actividades e do orçamento para o ano seguinte.

#### Artigo 12º

##### (SESSÕES EXTRAORDINARIAS)

A Assembleia de Freguesia reunirá em sessões extraordinárias por iniciativa da mesa ou quando requeridas:

a) Pelo presidente da Junta de Freguesia, em execução de deliberação desta;

b) Por um terço dos seus membros;

c) Por um mínimo de cem cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia.

2 - O presidente da assembleia convocará a sessão no prazo de cinco dias contados a partir da iniciativa da mesa ou da recepção do requerimento previsto no número anterior, devendo a sessão ter lugar num dos dez dias seguintes.

#### Artigo 13º

##### (DIREIRO DE PARTICIPAÇÃO SEM VOTO ASSEMBLEIA)

1 - Tem o direito de participar, sem voto, nas sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo anterior, dois representantes dos requerentes.

2 - Os representantes mencionados no número anterior poderão formular sugestões ou propostas, as quais só serão votadas pela Assembleia se esta assim o deliberar.

#### Artigo 14º

##### (DURAÇÃO DAS SESSÕES)

As reuniões da assembleia de freguesia não poderão exceder a duração de dois dias ou de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

#### Artigo 15º

##### (CONVOCATORIA)

A Assembleia de Freguesia é convocada pelo presidente ou por qualquer dos secretários em sua representação por meio de edital a afixar à porta da Junta de Freguesia, e comunicação escrita com a antecedência mínima de 72 horas.

Artigo 16º

(LOCAL DA REUNIAO)

A Assembleia reunirá na sede do edifício da Junta de Freguesia ou em outro local se a Assembleia assim o deliberar.

Artigo 17º

(PERIODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA)

1 - O período de antes da ordem do dia não ultrapassará 45 minutos.

2 - Compete à mesa, em cada sessão, determinar o tempo máximo de intervenção de cada membro da Assembleia, dentro do período mencionado no número anterior.

3 - Não poderão ser tomadas deliberações durante o período mencionado no número 1, excepto se, estando presentes a totalidade do número legal de membros da Assembleia, esta o decida por unanimidade.

4 - Se a sessão se prolongar por mais de uma reunião a assembleia deliberará sobre se haverá, ou não, período de antes da ordem do dia.

Artigo 18º

(REQUISITOS DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES)

1 - As sessões da Assembleia de Freguesia só poderão ter lugar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2 - As deliberações são tomadas à pluralidade dos votos. O presidente tem voto de qualidade, no caso de empate.

3 - As abstenções não contam para o apuramento da maioria.

4 - Compete ao presidente decidir sobre a forma de votação, salvo se estiverem em causa pessoas ou eleições, em que a votação terá de ser secreta.

5 - As declarações de voto podem ser feitas a título individual ou de grupo.

6 - A destituição da mesa da Assembleia de Freguesia exige deliberação tomada por maioria dos membros em efectividade de funções.

#### Artigo 19º

##### (PARTICIPAÇÃO DOS MEMBROS DA JUNTA DE FREGUESIA NA ASSEMBLEIA)

1 - A Junta de Freguesia far-se-à representar obrigatoriamente nas sessões da Assembleia pelo presidente ou seu substituto legal, que poderá intervir nas discussões, sem direito a voto.

#### Artigo 20º

##### (PUBLICIDADE)

1 - As sessões da Assembleia de Freguesia são publicas.

2 - A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovando as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de multa até 10.000\$00 que será aplicada pelo juiz da comarca, sob participação da Assembleia de Freguesia e sem prejuízo da faculdade atribuída ao presidente da mesa de, em caso de quebra da disciplina ou da ordem, mandar sair do local da reunião o prevaricador e sob pena de desobediência nos termos da lei penal.

3 - Encerrada a ordem de trabalhos, a mesa fixará um período de intervenção aberto ao público, durante o qual lhe serão prestados os esclarecimentos que solicitar, não podendo este período ultrapassar os 30 minutos.

### Capitulo III

#### MESA DE ASSEMBLEIA

#### Artigo 21º

##### (COMPETENCIA DO PRESIDENTE DE ASSEMBLEIA)

1 - Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:

- a) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- b) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões;
- c) Tornar públicos, obrigatoriamente, à porta da Junta de Freguesia, e facultativamente nos lugares de estilo, os regulamentos e demais deliberações aprovados pela Assembleia de Freguesia, durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada de deliberação ou decisão;
- d) Tornar pública com a antecedência mínima de 72 horas, a data, a hora e o lugar das sessões da Assembleia de Freguesia, ordinárias e extraordinárias, bem como a respectiva ordem de trabalhos, nos locais e nas condições referidas na alínea anterior;
- e) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo Regimento ou pela Assembleia.

2 - Na ausência de todos os membros da Mesa, a Assembleia elegerá, por voto secreto, uma mesa "ad hoc" para presidir à sessão ou reunião.

3 - Nos casos de justificada urgência as sessões extraordinárias poderão ser convocadas sem observância do prazo indicado na alínea d) do nº 1.

#### Artigo 22º

##### (COMPETENCIA DOS SECRETARIOS DE MESA)

Compete aos Secretários:

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quorum e registar as votações;
- b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- c) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;
- d) Assinar, por delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- e) Servir de escrutinadores nas votações a efectuar;
- f) Redigir e lavrar as actas das reuniões da Assembleia;
- g) Colaborar com o Presidente na condução dos trabalhos da Assembleia;
- h) Prover o expediente da Mesa.

## Artigo 23º

### (ACTAS)

1 - Será lavrada acta que registe o que de essencial se tiver passado nas reuniões, nomeadamente as faltas verificadas, as deliberações tomadas e as posições contra elas assumidas, neste caso a requerimento daqueles que as tiverem perfilhado, e, bem assim, o facto de a acta ter sido lida e aprovada.

2 - As actas serão elaboradas sob responsabilidade do 1º secretário ou do 2º secretário que o substituir, que as assinará juntamente com o presidente, e submetidas à aprovação da Assembleia na reunião seguinte, sem prejuízo do disposto no nº 3.

3 - As actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.

4 - As certidões das actas devem ser passadas, independentemente de despacho, pelo secretário ou por quem o substituir, dentro dos 8 dias seguintes à entrada do respectivo requerimento.

## Artigo 24º

### (RECURSOS)

De todas as deliberações da Mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia.

## Artigo 25º

### (FUNCIONAMENTO)

A Mesa da Assembleia funcionará com carácter permanente assegurando o respectivo expediente.

## Capítulo IV

### DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Artigo 26º

##### (ENTRADA EM VIGOR)

O regimento entrará em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

#### Artigo 27º

##### (ALTERAÇÕES AO REGIMENTO)

1 - O presente regimento poderá ser alterado pela Assembleia de Freguesia, por iniciativa de, pelo menos, um terço dos seus membros.

2 - As alterações ao regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.

#### Artigo 28º

##### (CASOS OMISSOS)

Os casos omissos no presente regimento serão resolvidos pela Mesa.